



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138/2014.

Dispõe sobre a atuação de servidores capacitados em técnicas de conciliação e mediação de conflitos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º e 2º graus.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º da Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011, do Tribunal de Justiça de Goiás,

**Considerando** o crescente volume de processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado de Goiás;

**Considerando** que, no empenho para modernização e descongestionamento do Judiciário, se privilegia a adoção de meios alternativos e pacíficos de solução de conflitos, dos quais a conciliação e mediação tem se mostrado um dos mais eficazes;

**Considerando** que foi instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º e 2º graus pela Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011, do TJGO, em observância à Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ;

**Considerando** que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Goiás ainda não conta com número suficiente de conciliadores e mediadores;



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

**Considerando, por fim, que, para o efetivo funcionamento desses centros, é necessário que os conciliadores/mediadores atuem com regularidade de frequência,**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos designará, por portaria, como conciliador/mediador voluntário, o servidor que houver concluído curso específico de capacitação e estiver inserido no processo de certificação, nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A portaria de designação do conciliador/mediador deverá ser registrada na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Goiás.

§ 2º A designação do servidor para atuar como conciliador/mediador deverá ser precedida da expressa concordância do servidor designado e do magistrado ou chefe imediato responsável pela unidade de sua lotação.

**Art. 2º** O servidor conciliador/mediador poderá atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a que esteja vinculado, em até 3 (três) turnos de 8 (oito) horas, durante o mês, no exato horário em que presta serviços a seu órgão de lotação, sem necessidade de compensar a carga horária e sem ônus para o Tribunal.

§ 1º O Centro Judiciário onde o servidor prestou serviços emitirá comprovante de comparecimento do servidor, que o apresentará a seu órgão de lotação para ser registrado na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal.

§ 2º O servidor/conciliador que tiver concluído o curso de capacitação para instrutores, devidamente certificado, poderá atuar no Núcleo na



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

qualidade de Instrutor/Capacitador.

**Art.3º** Terá direito, sem desconto em sua remuneração, a um dia de descanso, devidamente registrado no sistema de Recursos Humanos, o servidor conciliador/mediador que completar 6 (seis) turnos de 8 (oito) horas ou 48 ( quarenta e oito) horas em turnos alternados de atuação no Centro Judiciário.

**Parágrafo único.** O magistrado ou chefe imediato determinará o dia em que servidor usufruirá esse seu direito.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de janeiro de 2014, 126º da República.

Desembargador Ney Teles de Paula  
Presidente